



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6279, de 20 de março de 2013.

EMENTA: Declara que a ZOC localizada no bairro Taquara utilizará os parâmetros da Zona Habitacional de 8ª Categoria (ZH8), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, usando de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Artigo 8º, Inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o processo administrativo nº 005696, de 28 de fevereiro de 2013;

Considerando a falta da regulamentação das leis complementares à Lei Complementar nº 1, de 31 de outubro de 2006, Lei do Plano Diretor, em especial a falta da Lei de Zoneamento;

DECRETA:

Art. 1º Para projetos de parcelamento e uso do solo ou de construção a serem implantados dentro dos limites da Zona de Ocupação Controlada (ZOC), localizada no bairro Taquara, no 3º Distrito deste Município, determinada pela Lei Complementar nº 1, de 31 de outubro de 2006, Lei do Plano Diretor, serão utilizados os seguintes parâmetros urbanísticos:

Testada e área mínima do lote: 15,00m e 600,00m²		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	TAXA DE UTILIZAÇÃO (%)	ALINHAMENTO DO LOTE (m)	DIVISAS LATERAIS (m)	FUNDO DO LOTE (m)
USO HABITACIONAL	1 - 2 UNIFAMILIAR	50	100	3,00	0,00 / 2,00	2,50
				6,00	0,00/0,00 / 0	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

	3 - MULTIFAMILIAR	60	240	3,00	0/2,00	2,50
	4 - HOTÉIS, PENSÕES ETC	50	100	3,00	0,00 / 2,00	5,00
USO MISTO	5- COMERCIAL E HABITACIONAL	60	60	3,00	0,00/0,00	2,5
		60	180			
USO COMERCIAL	6 - LOJAS (COMÉRCIO VICINAL)	50	200	3,00	0,00 / 0,00	2,5
	7 - ESCRITÓRIOS (PÚBLICO E PRIVADO)	50	100	3,00	0,00 / 0,00	2,5
USO INDUSTRIAL	8 - INDÚSTRIA I	50	100	3,00 / 6,00	0,00 / 2,50 / 0 / 0	2,5
	9 - INDÚSTRIA II	30	30	3,00	1,50 / 2,50	5,00
	10 - INDÚSTRIA III	NÃO PERMITIDO				
USO RECREATIVO	11 CLUBES, CINEMAS ETC	70	140	3,00	1,50 / 2,50	2,50
CULTURAL	12 MUSEUS, BIBLIOTECAS ETC	70	140	3,00	1,50 / 2,50	2,50
USO COMUNITÁRIO	13-14 CENTROS SOCIAIS, TEMPLOS, SAÚDE, ENSINO, REPARTIÇÕES ETC	70	140	3,00	1,50 / 2,50	2,50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Para atender as diretrizes de macrozoneamento ZOC, de acordo com o artigo nº 42 da Lei do Plano Diretor, serão aplicadas as condições de outorga do direito de construir, a partir do índice 1 (um) até os limites definidos no quadro acima. A cobrança será definida por instrumento tributário;

Art. 3º Para os usos industriais serão utilizadas três classificações: indústrias tipo I, II ou III. A classificação das indústrias por tipo será analisada pelo órgão ambiental competente quanto à relação da atividade industrial às zonas residenciais, se a atividade for compatível serão utilizados os parâmetros para indústria I, caso a atividade industrial seja tolerável serão utilizados os parâmetros para indústria II, e deverá o mesmo órgão ambiental definir sob que condições a atividade industrial é considerada tolerável, e caso sejam incompatíveis com zonas habitacionais as atividades industriais não serão permitidas neste zoneamento, dentro desta delimitação;

Art. 4º Os projetos aprovados no caso dos dispositivos do Artigo 1º deverão atender integralmente à Lei do Plano Diretor, especialmente aos artigos n.ºs 41 e 42 sobre a restrição a uma ocupação mais intensiva do solo e sobre as diretrizes da Zona de Ocupação Controlada;

Art. 5º Deverão ser atendidas as exigências definidas pela legislação ambiental e demais legislações pertinentes;

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duque de Caxias, 20 de março de 2013.


ALEXANDRE CARDOSO

Prefeito

